

ATA Nº 0002/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e três minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **2ª (segunda)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização,
5 Ética e Disciplina do CRCMS, **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti**
7 **e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda presente a Advogada do CRCMS
8 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**.

9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
10 **proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
11 **Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo** [REDACTED]

12 [REDACTED]
13 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c"
14 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01.(Fato
15 2)Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG
16 01). - (Fato 1)RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM CONFIADOS À SUA
17 GUARDA, PERTENCENTES À EMPRESA MÃOS DO MATO LTDA CNPJ ***137***,
18 O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº
19 2024/002145 EM 19/09/2024, PRINTS DE CONVERSAS DE APLICATIVO DE
20 CELULAR, BOLETOS DE PAGAMENTOS PARA A EMPRESA [REDACTED]
21 [REDACTED] J ***084*** E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR
22 DE EXECUTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE,
23 OBRIGATÓRIOS OU ACESSÓRIOS, REFERENTE À EMPRESA MÃOS DO MATO
24 LTDA CNPJ ***137***, PARA OS QUAIS FOI CONTRATADO, O QUE FOI
25 IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº 2024/002145
26 EM 19/09/2024, PRINTS DE CONVERSAS DE APLICATIVO DE CELULAR, BOLETOS
27 DE PAGAMENTOS PARA A EMPRESA [REDACTED] ***084*** E
28 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
29 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
30 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
31 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
32 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
33 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
34 vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
35 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
36 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação das seguintes

37 penalidades prevista em lei:Fato 1 - Penalidade máxima prevista de 5 (cinco) anuidades no
38 valor de R\$ 563,00, cada, totalizando a infração do fato 1 em multa no valor de R\$ 2.815,00
39 (Dois mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada,
40 com base nas alíneas "c" e "g" artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "b" do
41 CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º
42 1709/23.Fato 2 - Penalidade máxima prevista de 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 563,00,
43 cada, totalizando a infração do fato 1 em multa no valor de R\$ 2.815,00 (Dois mil, oitocentos
44 e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas alíneas
45 "c" e "g" artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
46 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º 1709/23.Totalizando os
47 dois fatos em multa no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), cumulada
48 de uma única penalidade ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
49 Deliberação sob nº 000009/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
50 Processo [REDACTED]
51 [REDACTED] da cidade de RIBAS DO RIO
52 PARDO por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
53 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
54 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE
55 AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
56 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
57 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
58 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
59 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO
60 DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
61 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
62 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
63 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
64 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB
65 Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
66 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
67 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
68 EMPRESAS/ENTIDADES: A D CORREIA, CNPJ ***.288.***, CARVOARIA BRASA
69 FORTE, CNPJ ***.487.***, NICOLE DA SILVA SANTOS, CNPJ ***.519.*** E
70 TRANSGOUEVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ ***.966.*** (4
71 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA
72 NOTIFICAÇÃO 2024/000064 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
73 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada,

74 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
75 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
76 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão:
77 Arquivamento do presente processo. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
78 nº 000008/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
79 [REDACTED]/O da
80 cidade de BRASILANDIA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
81 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
82 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
83 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
84 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato
85 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS TOP CENTER MS
86 LTDA ME CNPJ [REDACTED]; JUNIO CESAR SILVA CNPJ [REDACTED] E
87 EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA CNPJ [REDACTED] (03
88 CLIENTES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE
89 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
90 CONTABILIDADE CONFORME IDENTIFICADO: NÃO FOI APRESENTADA A
91 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE
92 ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO
93 DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020; NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS
94 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O
95 PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26
96 (R1); AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS
97 SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B E; NÃO FORAM
98 APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME
99 PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69., O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
100 DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8812, NOTIFICAÇÃO
101 2024/000158 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
102 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
103 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
104 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"
105 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
106 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado
107 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000010/2025. Conselheiro (a) CICERO
108 ROSA VILELA - Processo 2024/000081 U - BRUNO SANTOS DA SILVA - CONTADOR
109 CRCMS-015715/O da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional
110 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e

111 c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE
112 TÉCNICA E MANTER A EMPRESA MEU ESC GESTÃO CONTABIL LTDA CNPJ
113 ***.920***, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE
114 CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
115 E TRIBUTÁRIA” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
116 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000082, CADASTRO
117 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E
118 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
119 a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
120 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
121 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
122 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2
123 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento
124 e vinte e seis reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base
125 nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
126 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por
127 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000011/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA
128 VILELA - Processo [REDACTED]
129 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do
130 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
131 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
132 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
133 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
134 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
135 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
136 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), CARTA DE
137 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
138 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
139 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
140 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
141 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
142 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
143 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
144 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: EVANIA LOPES, CNPJ
145 ***195***, GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA JOSÉ XAVIER, CNPJ ***555***,
146 LABORATÓRIO BIOANALISE S.S. LTDA, CNPJ ***840***, M.R. VENTURA
147 MEDICINA DIAGNOSTICA SS LTDA -ME, CNPJ ***607*** E PLANGEFF SERVIÇOS

148 LTDA ME , CNPJ ***843*** (05 EMPRESAS), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
149 DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000102 ITEM II E
150 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
151 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
152 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
153 c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
154 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
155 Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,
156 totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos
157 por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 112,60 = R\$ 450,40,
158 totalizando a infração em multa no valor de R\$ 1.576,40 (Mil, quinhentos e setenta e seis
159 reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com
160 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
161 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por
162 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000012/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA
163 VILELA - Processo [REDACTED]
164 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do
165 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
166 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR
167 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO
168 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
169 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
170 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
171 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
172 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE
173 ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
174 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
175 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
176 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
177 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB
178 Nº 1.330/2011 E DAS EMPRESAS CELSO ANTONIO LELI – ME, CNPJ
179 [REDACTED] FÁBRICA E COMÉRCIO DE GESSO ROMA LTDA – ME, CNPJ
180 [REDACTED]; GERSON DO ROSÁRIO PEREIRA – ME, CNPJ [REDACTED]
181 47; GOMES & SANTOS MONITORAMENTO LTDA – ME, CNPJ [REDACTED] E
182 JONATAN BRITO BATISTA – ME CNPJ [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE
183 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO
184 8802, NOTIFICAÇÃO 2024/000124 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -

185 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
186 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
187 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
188 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
189 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2
190 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento
191 e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total
192 de 05, sendo 04 X R\$ 112,60 = R\$ 450,40, totalizando a infração em multa no valor de R\$
193 1.576,40 (Mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com
194 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
195 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
196 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
000013/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
198 [REDACTED]
199 da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado:
200 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item
201 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c
202 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
203 2000. - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA MANTENDO ORGANIZAÇÃO
204 CONTÁBIL DENOMINADA TRANSCONTINENTAL ASSESSORIA EMPRESARIAL
205 LTDA, CNPJ ***467***, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
206 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
207 CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FOTOCÓPIA DA
208 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB Nº 54759575 EM
209 19.08.2021 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
210 AGENDAMENTO ELETRÔNICO SOB Nº9212 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
211 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
212 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS
213 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM OS MODELOS
214 CONTÁBEIS VIGENTES E APLICÁVEIS, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO
215 LIVRO DIÁRIO (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
216 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
217 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
218 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
219 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
220 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
221 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE

222 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
223 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
224 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
225 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
226 EMPRESAS/ENTIDADES: ARNALDO JOSE SFORCINE, CNPJ ***217***, LTP
227 REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ ***412***, TRANSCONTINENTAL ASSESSORIA
228 EMPRESARIAL LTDA, CNPJ ***467*** E CORREA & FREITAS CONSTRUÇÕES
229 LTDA, CNPJ ***018*** (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS
230 POR MEIO DA RELAÇÃO DE CLIENTES, AGENDAMENTO Nº 9212 E IN LOCO. -
231 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
232 censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
233 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
234 penalidade (Fato 1) Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
235 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
236 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Alíneas "c" e
237 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
238 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
239 e anuidades vigente. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades a saber: Pelo Fato 1:
240 Penalidade prevista na legislação de 10 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,
241 totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta reais), cumulada com
242 Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
243 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
244 1.603/20 e com a Res. 1.709/23. Pelo Fato 2: Penalidade prevista na legislação de 05
245 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.815,00, agravada
246 em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 281,50
247 = R\$ 844,50, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 3.659,50, porém,
248 reduzida para a penalidade máxima prevista para essa infração no valor de R\$ 2.815,00 (Dois
249 mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
250 Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
251 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
252 1.709/23. Totalizando as duas infrações em multa no valor de R\$ 8.445,00 (Oito mil,
253 quatrocentos e quarenta e cinco reais), cumulada com uma única penalidade ética de Censura
254 Pública Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000014/2025.
255 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
256 [REDACTED] da
257 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º
258 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13

259 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
260 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS
261 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM OS MODELOS
262 CONTÁBEIS VIGENTES E APLICÁVEIS, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO
263 LIVRO DIÁRIO (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
264 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
265 1.409/2012), E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
266 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
267 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
268 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
269 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB
270 Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
271 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
272 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
273 EMPRESAS/ENTIDADES: DANIEL DEBORTOLI, CNPJ ***892***, MARIJU
274 ENGENHARIA LTDA, CNPJ ***011***, FINA BOUTIQUE LTDA, CNPJ ***960***,
275 EDSON WESLEY AQUINO DE SOUZA, CNPJ ***556***, EDINALDO DA SILVA
276 BATISTA, CNPJ ***851***, MARCIO KORZENIEWSKY, CNPJ ***129***, R.M. DE
277 LIMA LTDA, CNPJ ***718*** (07 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
278 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA RELAÇÃO DE CLIENTES, AGENDAMENTO Nº
279 9228 E IN LOCO. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
280 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
281 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
282 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
283 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na
284 legislação de 3 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
285 1.689,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
286 segunda, de um total de 07, sendo 06 X R\$ 168,90 = R\$ 1.013,40, totalizando a infração em
287 multa no valor de R\$ 2.702,40 (Dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos),
288 cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
289 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
290 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a
291 Deliberação sob nº 000015/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
292 [REDACTED]
293 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
294 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
295 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO À PESSOA FÍSICA INABILITADA,

296 REFERENTE À SENHORA [REDACTED] CPF ***474***, O
297 QUAL NÃO POSSUI O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE
298 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA DENÚNCIAV ANÔNIMA PROTOCOLADA SOB Nº
299 TCIM-2IF1-06PX-ZWT4 EM 19/08/2024, DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB NÚMERO
300 3FPA-1SG6-JMQ9-Y6WF EM 27/08/2024, FICHA INFORMATIVA PARA FINS
301 EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS DA EMPRESA WILLIAM JORGE
302 ACOSTA CORREA CNPJ ***994*** E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
303 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
304 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
305 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
306 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
307 n.º 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 02
308 anuidades, no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), cada uma, totalizando
309 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais),
310 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do
311 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
312 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023 Aprovado por
313 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000016/2025. Conselheiro (a) EDVAN
[REDACTED] BONETTI - Processo [REDACTED]
315 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL
316 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
317 1.707/2023. - (Fato 1) EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA
[REDACTED] CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
319 [REDACTED] SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL
320 NO CRCMS O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
321 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8861, NOTIFICAÇÃO 2024/000033 E
322 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
323 a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "a" do art. 27
324 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res. CFC n.º
325 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a
326 quatro anuidades, no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta três reais) cada uma,
327 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil duzentos e
328 cinquenta e dois reais), com base na alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56
329 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res. CFC n.º 1.709/2023 Aprovado por
330 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000017/2025. Conselheiro (a) EDVAN
[REDACTED] BONETTI - Processo [REDACTED]
332 [REDACTED] da cidade de AGUA CLARA por infração a (o) (Fato

333 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
334 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
335 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
336 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções
337 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4,
338 alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)ELABORAR
339 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS ÁGUA CLARA
340 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME CNPJ [REDACTED]
341 ALEXANDRE NEVES DOS SANTOS CNPJ [REDACTED] ALEXANDRE TADEU
342 A.B. LEITE EIRELI EPP CNPJ [REDACTED] ANTONIO GONZAGA DA SILVA
343 ME CNPJ 2 [REDACTED] (04 CLIENTES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022,
344 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
345 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME IDENTIFICADO: CONSTATOU-
346 SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
347 INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME
348 ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE AS
349 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NOS LIVRO DIÁRIOS NÃO FORAM
350 DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO
351 E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC
352 1.330/11 ITENS 09 E 13 E CONSTATOU-SE QUE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS
353 NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS
354 SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO
355 CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
356 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8861, NOTIFICAÇÃO
357 2024/000021 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O
358 EXERCÍCIO DA PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO NO CRCMS, REFERENTE A
359 COLABORADORA [REDACTED] ***957***, O QUE
360 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO
361 8861, NOTIFICAÇÃO 2024/000021 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
362 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
363 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
364 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
365 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC
366 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
367 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e
368 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
369 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023.

370 Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - penalidade
371 disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades, no valor de R\$- 563,00
372 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e
373 vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de
374 04, sendo 03 X R\$ 112,60 = R\$ 337,80 (Trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos),
375 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.463,80 (Um mil, quatrocentos
376 e sessenta e três reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
377 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res.
378 CFC n.º 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
379 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Infração referente ao (Fato 2) -
380 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades no valor de R\$
381 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil
382 cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
383 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
384 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º
385 1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor de R\$- 2.589,80
386 (Dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), cumulada com uma única
387 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
388 Deliberação sob nº 000018/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
389 [REDACTED] da
390 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,
391 c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato
392 1) PROPOR-SE A EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS PARA EMPRESAS
393 MEI E OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
394 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA
395 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, CONSULTA À REDE
396 SOCIAL INSTAGRAM, PESQUISA NA INTERNET ATRAVÉS DO SITE
397 WWW.GOOGLE.COM.BR, TERMO DE ESCLARECIMENTO E VERIFICAÇÕES
398 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
399 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "a" do art. 27 do DL n.º
400 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
401 e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária
402 equivalente a duas anuidades, no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada
403 uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte
404 e seis reais), com base na alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da
405 Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada
406 a Deliberação sob nº 000019/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

MONTEIRO - Processo

da cidade de PARAISO DAS AGUAS por infração a (o) (Fato 1)Definitivo: art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)DEIXAR DE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE SEU REGISTRO PROFISSIONAL PARA ESTE CRCMS, O QUAL POSSUI DOMICÍLIO PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CONSULTA REALIZADA NO SITE www.google.com.br, CONSULTA AO DADOS CRCSP E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo

O da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8790, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000139 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

FUNCIONANDO SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000139 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC

444 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "b"
445 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
446 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
447 e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa
448 pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando R\$ 1.126,00
449 (Mil, cento e vinte e seis reais), aumentada ao dobro devido a reincidência entre dois e cinco
450 anos, totalizando multa pecuniária de R\$ 2.252,00 (Dois Mil, duzentos e cinquenta e dois
451 reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e
452 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
453 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.Aplicação da penalidade prevista em
454 lei, ou seja, multa pecuniária de três anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando
455 R\$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove reais), aumentada ao dobro devido a
456 reincidência entre dois e cinco anos, totalizando multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três Mil,
457 trezentos e setenta e oito reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com
458 base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC
459 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.As infrações
460 (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco Mil, seiscentos
461 e trinta reais), cumulada com uma única penalidade ética de Censura Reservada Aprovado
462 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
463 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
464 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL
465 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
466 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e ocupar
467 o cargo de analista contábil no Município de Jardim (Prefeitura), CNPJ ***162*** , sem
468 possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do
469 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, denúncias anônimas enviadas em 04/04/2024,
470 16/05/2024 e 31/10/2024, respectivamente, conforme comprovantes de denúncias, 1MV0-
471 0QMC-B407-B94J, Y2ZL-LRQ4-B43N-UKTD e BWSN-T42Q-YCAO-SOL9, fotocópia
472 da folha mensal janeiro a outubro de 2024 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
473 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da
474 penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
475 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
476 da penalidade prevista em lei, ou seja, 08 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e
477 sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 4.504,00 (Quatro mil, quinhentos e quatro
478 reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alíneas "a" do
479 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23
480 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000022/2025. Conselheiro (a)

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo

da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e ocupar o cargo de analista contábil no Município de Jardim (Prefeitura), CNPJ ***162***, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, denúncias anônimas enviadas em 04/04/2024, 16/05/2024 e 31/10/2024, respectivamente, conforme comprovantes de denúncias, VCBS-6WWG-08EU-IWM5, 5GOE-DXCQ-V75M-PQJQ e BWSN-T42Q-YCAO-SOL9, fotocópia da folha mensal janeiro de 2024 a outubro de 2024 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 08 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 4.504,00 (Quatro mil, quinhentos e quatro reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000023/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo

da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão contábil a pessoas físicas sem registro no CRC (inabilitado), como o Sr. a, CPF ***.198.501-** e ***.236.261-**, por executarem atividades privativas de profissional da contabilidade e ocuparem o cargo de analista contábil no Município de Jardim, CNPJ ***162***, sem registro profissional, o que identificamos por meio das Fichas Perfis do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, denúncias anônimas enviadas em 04/04/2024, 16/05/2024 e 31/10/2024, respectivamente, conforme comprovantes de denúncias, VCBS-6WWG-08EU-IWM5, 5GOE-DXCQ-V75M-PQJQ e BWSN-T42Q-YCAO-SOL9, fotocópia da folha mensal janeiro de 2024 a outubro de 2024 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e

518 sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais),
519 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
520 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
521 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a
522 Deliberação sob nº 000024/2025. Foram apresentados 04 (quatro) Processos arquivados
523 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo
526 [REDACTED]. Esgotada a pauta, os
527 trabalhos foram encerrados as dez horas. A presente ata foi redigida por mim,
528 Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização
529 do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro
530 Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da**
531 **Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
